DIREITO & EDUCAÇÃO

DIÁLOGO COM EDUCADORAS E EDUCADORES MUNICIPAIS SOBRE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

ELBA RAVANE ALVES AMORIM

SUMÁRIO

03 INTRODUÇÃO
04 CONSTITUIÇÃO
08 ECA
13 LEI 10. 639/2003
15 LEI 11.645/2008
16 *LEI 13.662/2018*
17 *LEI 14.164/2021*
18 *LEI 14.767/2023*

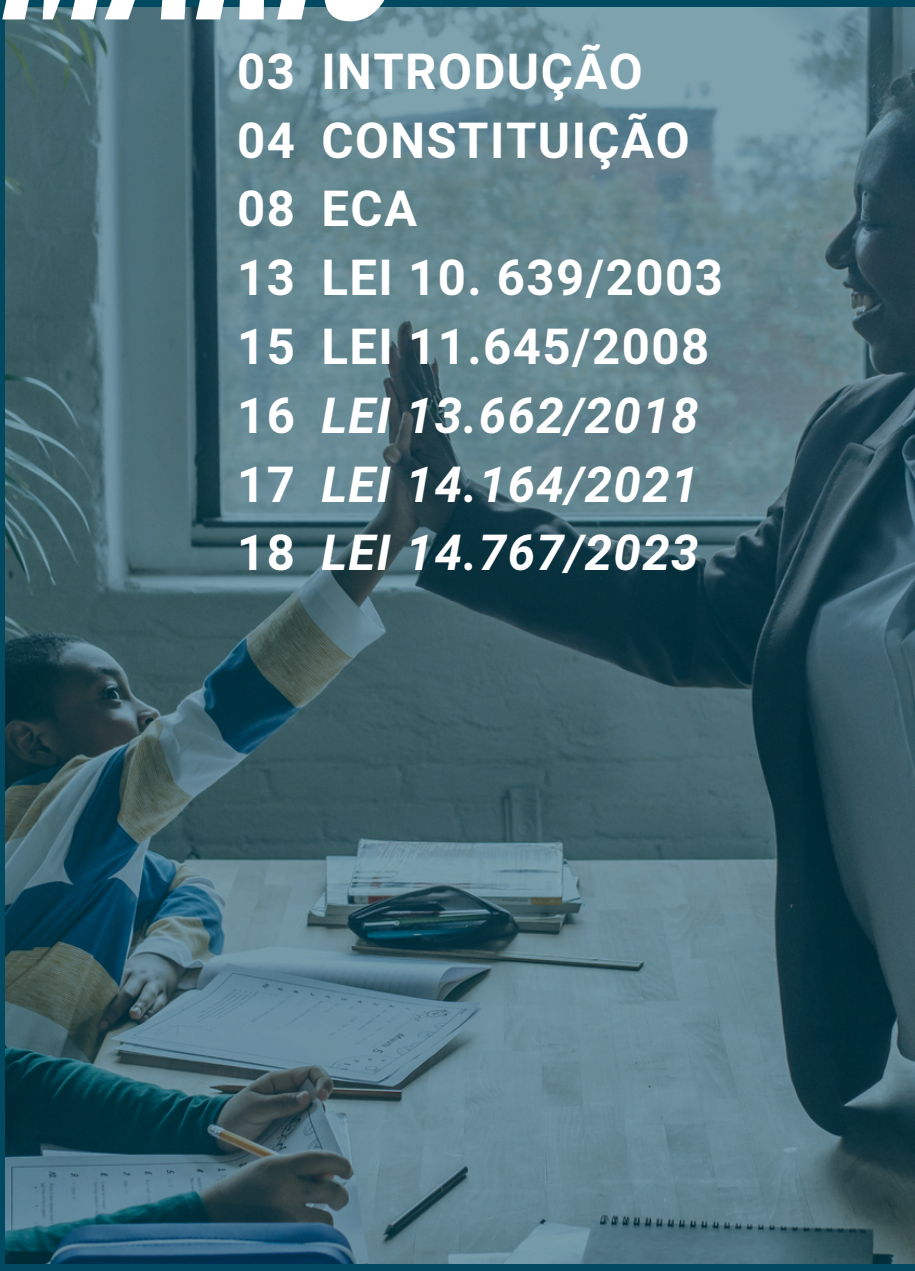

Advogada, mestre em Direitos Humanos pela UFPE (CAC) e doutoranda em Educação Contemporânea pela UFPE (CAA), atua como consultora jurídica e educacional. Com mais de duas décadas de experiência profissional, possui ampla trajetória na gestão pública e no terceiro setor, incluindo atuação como assessora jurídica do PRORURAL da Secretaria de Agricultura de Pernambuco e como Secrertária de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos em Caruaru-PE. É autora de livros e artigos científicos, com apresentações realizadas em eventos internacionais no Peru, Uruguai, Espanha e Portugal. Atualmente, é professora universitária e coordenadora do curso de Direito da ASCES UNITA.

ELBA RAVANE
ALVES AMORIM

Introdução:

Historicamente, o Direito foi utilizado como instrumento de dominação. No entanto, é necessário ressignificá-lo e compreendê-lo como uma ferramenta de transformação social.

Para isso, é fundamental romper com o elitismo da linguagem jurídica e torná-la acessível a todas as pessoas. Neste sentido, o diálogo que promovemos aqui tem como objetivo possibilitar que educadoras e educadores que atuam nos diferentes municípios compreendam a legislação educacional que permeia o cotidiano escolar.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

É o conjunto de leis, normas e regulamentos que regem o funcionamento da educação em um país.

Acreditamos que, quanto mais democratizamos o saber jurídico, mais isso se refletirá em ações no chão da escola, impactando positivamente no direito de ensinar de professoras e professores, no direito de aprender de todas e todos, e no dever de garantir políticas públicas eficazes por parte de secretários e secretárias municipais de educação.

DEMOCRATIZANDO O SABER JURÍDICO: EDUCAÇÃO E DIREITO AO ALCANCE DE TODAS E TODOS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Constituição Federal de 1988

A primeira regra que profissionais dos municípios precisam entender é que a Constituição Federal é a base de todas as demais normas.

Por isso, nenhuma legislação municipal pode contradizer o texto constitucional.

É comum encontrarmos planos municipais com responsabilidades que não cabem ao município.

De acordo com o Art. 30, VI, da Constituição Federal:
"Compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Além disso, o Art. 211, § 2º reforça que:

"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

Não esqueça, o papel dos municípios na organização e execução da educação básica, em alinhamento com as demais esferas de governo.

Na elaboração dos Planos Municipais de Educação, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) ou do planejamento das aulas, é essencial considerar os princípios do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988:

1. **Igualdade de condições:** Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola, priorizando aqueles que enfrentam barreiras devido a desigualdades históricas, como pessoas negras, com deficiência ou de áreas rurais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2. **Liberdade de aprender e ensinar:** Respeitar a diversidade de arranjos familiares e culturais dos estudantes, valorizando diferentes experiências e evitando impor concepções políticas, religiosas ou filosóficas.

3. **Pluralismo de ideias:** Promover a convivência democrática entre diferentes perspectivas pedagógicas, respeitando instituições públicas e privadas.

4. **Gestão democrática:** Incentivar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração de instrumentos como o PNE e o PPP, fortalecendo o diálogo e a construção coletiva.

5. **Padrão de qualidade:** Analisar indicadores sociais e articular redes de políticas públicas, como Saúde e Assistência Social, para garantir o desenvolvimento pleno e reduzir a evasão escolar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6. Educação e à aprendizagem ao longo da vida: É preciso garantir que a educação seja um direito permanente, abrangendo todas as etapas da vida. No caso de jovens e adultos, é fundamental evitar infantilizá-los, adotando práticas baseadas na andragogia, que valorizem suas experiências prévias, conhecimentos acumulados e autonomia.

Esses princípios são pilares para construir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando direitos fundamentais e fortalecendo a comunidade escolar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Lei 8.069/1990

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]

1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. Direito de ser respeitado por seus educadores;
3. Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com a Lei 8.069/1990, Esatuto da Crianças e do Adolescente, criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência.

1. **Identificação e acompanhamento dos casos**
   - Capacitar profissionais da educação para reconhecer sinais de maus-tratos (físicos, emocionais ou negligência) e documentar as evidências de forma clara e confidencial.

   - Monitorar regularmente a frequência e buscar entender os motivos das faltas antes de comunicar o Conselho Tutelar, garantindo que os recursos escolares tenham sido esgotados, como reuniões com famílias ou visitas domiciliares.

   - Identificar estudantes com histórico de repetências e avaliar as possíveis causas (dificuldades pedagógicas, problemas familiares, saúde, etc.). Oferecer suporte, como reforço escolar ou apoio psicológico, antes de encaminhar ao Conselho Tutelar.

ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

2. Procedimentos internos de notificação

- Estabelecer protocolos eficientes para que professoras e coordenadoras relatem casos suspeitos à gestão escolar.

- Criar um comitê interno ou designar uma pessoas responsável pelo monitoramento dos casos.

3. Comunicação com o Conselho Tutelar

- Garantir que a comunicação seja formal, preferencialmente por escrito, e contenha informações objetivas, como:

a)Dados do aluno (nome, série, idade).
b)Descrição detalhada do caso, incluindo ações tomadas pela escola.
c)Evidências ou documentos relevantes (registros de frequência, histórico escolar, etc.).

- Manter um registro interno das comunicações realizadas.

Manter o SIGILO no envio (envelope lacrado, email com identificação de SIGILOSIDADE no assunto. Uso o celular apenas em casos de urgência, nesses casos, prefira ligação à mensagens de texto e voz).

ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

4. Acompanhamento posterior

- Após a comunicação, acompanhar as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar.

- Continuar oferecendo suporte pedagógico e social para o estudante e sua família.

5. Parcerias e articulação com a rede de proteção

- Fortalecer vínculos com o Conselho Tutelar e outros órgãos, como assistência social e saúde, para garantir um atendimento integral aos alunos em situação de vulnerabilidade.

Com esses passos, a escola cumpre seu papel legal e contribui para a proteção e desenvolvimento integral dos alunos.

ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

LEI 10. 639/2003 NA ESCOLA

A educação antirracista é essencial para garantir qualidade e equidade no acesso e na permanência na escola.

LEI 10.639/2003

alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira em todos os níveis da educação básica. Essa lei é um marco na luta contra o racismo e na valorização da diversidade cultural brasileira, promovendo o reconhecimento das contribuições das populações negras à formação da sociedade brasileira.

"NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE" - USADA POR JUREMA WERNECK

1. Formação Continuada para possibilitar trabalhar a temática com profundidade e de forma transversal. Isso inclui:

- Estudos sobre história da África e cultura afro-brasileira;
- Reflexões sobre o racismo estrutural;
- Material pedagógico especializado e atualizado.

2. Inclusão de Materiais Didáticos Diversificados

Incorporar livros, filmes, documentários, jogos e outros recursos que apresentem a história e cultura afro-brasileira sob diferentes perspectivas. Exemplos:

- Textos literários de autores negros.
- Recursos visuais que mostrem arte, música e manifestações culturais afro-brasileiras.
- Jogos educativos sobre geografia, história e personagens importantes da África e da diáspora.

3. Projetos Interdisciplinares e Culturais

Realizar atividades que envolvam diferentes disciplinas e a comunidade escolar, como:

- Semana da Consciência Negra com palestras, exposições e apresentações culturais.
- Parcerias com movimentos sociais e instituições que trabalham a questão racial.
- Trabalhos integrados entre artes, história, geografia e literatura, discutindo a influência afro-brasileira.

Essas estratégias ajudam a construir uma escola mais inclusiva, crítica e comprometida com a igualdade racial.

LEI 11.645/2008 NA ESCOLA

A escola é terrirório para descolonizar a educação

A modificação promovida pela Lei 11.645/2008 ampliou a obrigatoriedade da inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos escolares, reforçando a necessidade de práticas pedagógicas que **resgatem e valorizem a história e os saberes dos povos originários**. Além de reparar injustiças históricas, a lei propõe um **olhar descolonizado**, que reconheça os povos indígenas como parte viva e ativa da sociedade contemporânea. Três Estratégias para Trabalhar em Sala de Aula:

1. Narrativas e Produções Culturais de Povos Indígenas
2. Oficinas de Artes e Saberes Tradicionais
3. Interação com Representantes Indígenas Contemporâneos

Essas estratégias visam criar um ambiente pedagógico que valorize a pluralidade cultural e histórica, promovendo empatia, respeito e cidadania entre os estudantes, enquanto resgata e enaltece a presença viva e essencial dos povos indígenas na formação da identidade nacional.

LEI 13.662/2018 NA ESCOLA

Redes de Escolas de Paz

A Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, alterou o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a modificação, as escolas devem desenvolver atividades com foco na promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, além de estimular ações voltadas para a cultura de paz no ambiente escolar. Essa lei reforça o papel da educação na construção de relações saudáveis e no enfrentamento de problemas como o bullying e a intolerância. O objetivo é transformar as escolas territórios seguros e inclusivos, comprometidos com a formação cidadã e ética de cada estudante.

- Capacitação e Formação Continuada de Educadoras, abordando temas como conscientização sobre violência, bullying, e cultura de paz.
- Implementar programas que incentivem o respeito às diferenças, com atividades como rodas de conversa, dinâmicas de grupo e campanhas de conscientização, para tratar temas como diversidade, empatia e direitos humanos. Ações que envolvem alunos e comunidade escolar fortalecem o compromisso com a paz.

LEI 14.164/2021 NA ESCOLA

Semear respeito, colher igualdade

Altera a LDB para incluir, no currículo da educação básica, o conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher. A lei também estabelece a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições de ensino, públicas e privadas. O objetivo é sensibilizar e educar alunos sobre a importância da igualdade de gênero e o combate à violência, promovendo a construção de uma cultura de respeito e de direitos para as mulheres.

LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA

- (EF09HI26): Discutir e analisar as causas da violência.
- (EF09HI36): Identificar e discutir as diversidades identitárias e seus significados históricos no início do século XXI, combatendo qualquer forma de preconceito e violência.
- (EM13CHS503): Identificar diversas formas de violência

Essas habilidades reforçam a importância de projetos como o Lei Maria da Penha Vai à Escola.

LEI 14.767/2023 E A EDUCAÇÃO NO CAMPO

Aprender com os saberes da terra

O inciso I do artigo 28 da LDB, com a alteração promovida pela Lei 14.767/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância;”

As três iniciativas fundamentais para efetivar a aplicação do inciso I do artigo 28 da LDB são:

1. **Formação Continuada de Professores do Campo**: para que integrem as vivências campesinas nas atividades pedagógicas.
2. **Suporte com Material Didático Adequado:** Disponibilizar recursos que reflitam a realidade rural, valorizando os saberes da terra e promovendo uma aprendizagem contextualizada.
3. **Revisão do Currículo e Calendário Escolar.**

Esperamos ter contribuído para o aprofundamento dos seus conhecimentos sobre legislação educacional.

O diálogo com educadoras e educadores municipais sobre este tema não se encerra aqui.

Em breve, precisaremos abordar juntos a Lei nº 15.100/2025, que busca equilibrar a proibição e a permissão do uso de aparelhos eletrônicos na educação básica, com o objetivo de proteger o desenvolvimento cognitivo dos estudantes e potencializar o processo de ensino e aprendizagem.

Este será mais um momento valioso para refletirmos, compartilharmos experiências e avançarmos na construção de práticas educacionais que alinhadas à legislação, garantem a efetivação do Direito à Educaçã.

NOSSO DIÁLOGO CONTINUA

VAMOS CONVERSANDO!

ACESSE:

www.elbaravane.com
@elbaravane
81 99475 3172

Os Direitos Autorais desse material são reservados a autora na forma da Lei lei 9.610/1998, como instrumento para democratização do conhecimento, ao ser utilizado deve ser devidamente citado da seguinte forma:

AMORIM, Elba Ravane Alves. **Direito & Educação:Diálogo com Educadoras e Educadores Municipais sobre Legislação Educacional.** (2025). Disponível em www.elbaravane.com